Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.650, de 11 de novembro de 2005

Vigência a partir de **29 de Outubro de 2009**.
Dada por Lei nº 4.037, de 29 de outubro de 2009

~~Altera dispositivos da lei municipal nº 2956, de 17 de dezembro de 1997.~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.037, de 29 de outubro de 2009.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.037, de 29 de outubro de 2009.

~~Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 2956, de 17 de dezembro de 1997, que regulamenta a utilização de sistemas de emissão de som nas lojas, bares, lanchonetes e veículos de propaganda na cidade de Piedade e dá outras providências, possam a vigorar com as seguintes alterações, dando-se nova numeração no que couber:~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.037, de 29 de outubro de 2009.

~~*Art. 3º A utilização de sistemas e fontes de som de veículos de propaganda será permitida no horário das 10 às 18 horas, devendo o volume de som estar adequado de tal maneira a não causar danos ao meio ambiente e à saúde da população.*~~

~~*Parágrafo único. Os veículos de que trata a presente lei não poderão:*~~

~~*I – circular aos domingos;*~~

~~*II – circular na zona central urbana, abrangendo as seguintes vias:*~~

~~*a) Rua Monteiro Lobato;*~~

~~*b) Rua Quintino Bocaiúva;*~~

~~*c) Praça Coronel João Rosa;*~~

~~*d) Rua Araújo Leite;*~~

~~*e) Rua Capitão Antonio Parada;*~~

~~*f) Rua Cônego José Rodrigues;*~~

~~*g) Rua Capitão Loureiro;*~~

~~*h) Rua Benjamin Constant;*~~

~~*i) Rua Coronel Ferreira.*~~

~~*Art. 5º Para a aferição dos níveis de som serão utilizadas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cabendo à Prefeitura Municipal providenciar a aquisição dos aparelhos para tal finalidade.*~~

~~*Art. 9º Ocorrendo infrações à presente lei, sem prejuízo de aplicação das penalidades no art. 7º, o chefe do Executivo oficiará a Associação Comercial e Industrial de Piedade (ACIP) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Condema) e ao Ministério Público para a tomada de eventuais providências.*~~

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.037, de 29 de outubro de 2009.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 11 de novembro de 2005.~~

~~José Tadeu de Resende~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: vereador Daniel Dias de Moraes~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.037, de 29 de outubro de 2009.